

## Eleições para o Conselho Geral

### Regulamento Eleitoral

### Representantes dos Docentes e Não Docentes

#### Artigo 1.º

##### Definição e enquadramento legal

1. O presente Regulamento define os procedimentos referentes ao processo eleitoral dos docentes e não docentes ao Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido nos números 14.º e 15.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de junho.
2. O processo eleitoral rege-se pela legislação referida anteriormente, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pelo presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do Artigo 12.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de junho.
2. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima tem a seguinte composição:
  - a) Docentes: oito representantes dos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino;
  - b) Pessoal não-docente: dois representantes;
  - c) Encarregados de Educação: cinco representantes;
  - d) Alunos do Ensino Secundário: um representante maior de 16 anos;
  - e) Município: dois representantes;
  - f) Comunidade local: três representantes.

#### Artigo 3.º

##### Abertura e publicação

1. O processo eleitoral será aberto após aprovação deste Regulamento e da calendarização de todos os procedimentos a realizar em reunião do Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento deste Regulamento, através da divulgação na página oficial do Agrupamento e afixando-o nos expositores da escola sede destinados ao efeito.

## **Artigo 4.º**

### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais do pessoal docente e não docentes são elaborados pelos Serviços Administrativos e mandados afixar pelo Diretor do Agrupamento até oito dias antes da data marcada para o ato eleitoral, nos locais de estilo da Escola Básica e Secundária de Arga e Lima.
2. Qualquer reclamação referente aos Cadernos Eleitorais é entregue, por escrito, nos Serviços Administrativos, em horário de expediente, nos dois dias úteis seguintes à sua publicação.
3. Das reclamações, o Diretor decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

## **Artigo 5.º**

### **Condições de candidatura**

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 15.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril.
2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por oito docentes efetivos e até oito docentes suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário.
4. As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. Os subscritores de uma lista poderão subscrever ou não uma outra lista.

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação das listas e publicação**

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.
2. As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome dos candidatos e a assinatura dos mesmos.
3. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 10 Docentes e de 5 Não Docentes que, assim, manifestarão a sua concordância à viabilização da candidatura da lista em questão.
4. As listas de candidatura serão entregues, até dez dias antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, após verificação da conformidade legal.
5. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.

## **Artigo 7.º**

### **Assembleia eleitoral**

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade escolar com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas de convívio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data designada para a realização do ato eleitoral.

## **Artigo 8.º**

### **Mesa da assembleia eleitoral**

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
5. Para a Mesa da Assembleia Eleitoral, não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas de candidatos ou seus representantes.

## **Artigo 9.º**

### **Competências da mesa da assembleia eleitoral**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
- d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
- e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artigo 12º do Regulamento Eleitoral.

## **Artigo 10.º**

### **Delegados**

Cada lista poderá indicar até dois delegados/representantes para acompanharem todos os atos da eleição. Estes integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

## **Artigo 11.º**

### **Votação**

1. A votação para os representantes dos Docentes e Não Docentes decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezasseis horas e trinta minutos, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos Docentes e Não Docentes faz-se de acordo com o método de Hondt.

## **Artigo 12.º**

### **Abertura da urna**

1. A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
2. O apuramento dos resultados é da competência do respetivo presidente e Secretários, a quem compete a elaboração da ata, em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa.
3. Aos delegados das listas que integram a mesa eleitoral é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados. Podem, no entanto, assistir e assinar a ata do escrutínio.

## **Artigo 13.º**

### **Divulgação dos resultados**

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral, a fim de se proceder à sua homologação no prazo de três dias.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

## **Artigo 14.º**

### **Reclamações**

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.

### Artigo 15.º

#### Ausência de listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do Pessoal Docente e Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

### Artigo 16.º

#### Disposições finais e transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
  - a) Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - b) Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 17.º

#### Tomada de posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral, ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos e designados, a fim de tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 27 fevereiro de 2025

O Presidente do Conselho Geral